



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "PARÓQUIA NOVA" (Aprovada na reunião plenária de 25 de Janeiro de 2001)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 7 de Junho de 2000, um ofício do Instituto da Comunicação Social (ICS) solicitando, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica "PARÓQUIA NOVA".

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração relativa ao respectivo registo no ICS, sob o número 116950 de 3 de Março de 1993, no qual consta que é de periodicidade mensal, tem como director Artur Rodrigues Coutinho, com a Redacção na Rua da Bandeira, 4900-000 Viana do Castelo, e é propriedade de Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora de Fátima.

1.2 - Declaração da Direcção da publicação de que esta é posta à venda nas bancas de Viana do Castelo, e é remetida por assinaturas para os distritos de Braga, Barcelos, Vila Nova de Gaia, Vila do Conde, Linda-a-Velha, Oeiras, Valadares, Faro, Portalegre, Guarda, Bragança, Torres Vedras, Aveiro, Leiria, Coimbra, Setúbal, Guimarães, Portimão, Porto, Lisboa; e para os seguintes países: França, Espanha, Suíça, Bélgica, Brasil, Argentina, Israel, Canadá, Luxemburgo, Turquia, Moçambique, Angola, Índia, Andorra e Macau.

1.3 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar de cada uma das edições nºs 82, 83 e 84 datadas respectivamente de Fevereiro, de Março e de Abril de 2000.

O nº 84 insere, na página 1, o seguinte Estatuto Editorial:

"Paróquia Nova", desde o início da sua publicação, em Abril de 1993, manteve sempre o mesmo estatuto: estar ao serviço de toda a comunidade e aberto a toda a região que a envolve desde a concelhia e distrital até à nacional e internacional, empenhado na promoção da solidariedade cristã entre os homens, baluarte dos verdadeiros valores humanos ao serviço do progresso, da dignidade da pessoa, da integridade do homem, do desenvolvimento da sociedade.

Compromete-se a "respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores, encobrendo ou deturpando a informação".

Possibilitar o enriquecimento cultural, lançar propostas de desenvolvimento, espaços para a recreação do espírito e elos de unidade, nesta diversidade tão acentuada da comunidade a que pertencemos, sempre foram os objectivos da existência do "Paróquia Nova".



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

2 - Uma vez que se edita quinzenal desde 1999 e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas “as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo “PARÓQUIA NOVA” é uma publicação periódica.

3 - Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas “as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editar português (...), (artigo 12º). Face aos elementos do respectivo registo, referidos em 1.1., “A PLANÍCIE” é uma publicação portuguesa.

4 - Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são “aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso”.

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas “as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias”.

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações “que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado” e o nº 4 que são de informação especializada “as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se pela especialidade dos assuntos inseridos neste periódico que visam a divulgação da ideologia cristã, a publicação periódica “PARÓQUIA NOVA” afigura-se ter características doutrinárias.

5 - Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional “as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional” (nº 1), publicações de âmbito regional” as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais” (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, “as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes” (nº3).

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que “PARÓQUIA NOVA” é uma publicação de âmbito regional.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "PARÓQUIA NOVA" como publicação periódica, portuguesa, doutrinária e âmbito regional.

Esta classificação foi aprovado por unanimidade, com votos a favor de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Maria de Lurdes Monteiro, Pegado Liz e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 25 de Janeiro de 2001

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz Conselheiro

FR-IV/CC